



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Leão Júnior S.A.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima e outros.

Relator: Conselheiro **Paulo Furquim de Azevedo**

RELATÓRIO

I – DAS REQUERENTES

A **Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. (“Recofarma”)** é uma empresa brasileira, pertencente ao **Grupo Coca-Cola (“Coca-Cola”)**, de origem norte-americana. A **Recofarma** atua na produção e distribuição de concentrados e base de bebidas para fabricação dos produtos da **Coca-Cola**. A **Coca-Cola**, por sua vez, atua no segmento de bebidas não-alcoólicas, ofertando, no Brasil, refrigerantes, águas, energéticos, mate e chás (*iced tea*). Quanto ao quadro societário, a **Recofarma** é detida pela Coca-Cola Indústrias Ltda. (99,99%). No Brasil e no Mercosul, a **Coca-Cola** possui as empresas listadas às fls. 10/11 dos autos. Em 2006, o faturamento desse grupo foi superior a R\$ 400 milhões no Brasil. Nos últimos três anos, a **Coca-Cola** submeteu cinco operações ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), listadas às fls. 12 e 13 dos autos.

A **Leão Junior S.A. (“Leão”)** é uma empresa brasileira, não integrante de nenhum grupo de empresas. A **Leão** atua no setor de bebidas não-alcoólicas, ofertando em duas linhas distintas, quais sejam, (i) linha líquida que inclui mate, chá-preto, chá verde e guaraná natural (“guaracopos”) e (ii) linha seca que inclui chá mate tostado, chá preto tostado e não tostado. A **Leão**, por sua vez, atua, no Brasil, nas seguintes atividades: (i) exploração de atividade agrícola e pastoril; (ii) extração mineral; (iii) exploração de florestamento e reflorestamento; (iv) lavra e comercialização de minérios e (v) produção e comercialização de produtos aromáticos do mate, bases e emulsões para bebidas não-alcoólicas. Quanto ao quadro societário, os seguintes acionistas possuem participação superior a 5% do seu capital social: (i) Leda Alzi Pereira de Leão (11,3%); (ii) Espólio Ivo Leão Neto (10,4%); (iii) Glória Maria de

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Leão Camargo (10,4%); (iv) Maria Cecília de Leão Rosenmann (9,2%) e Maria Helena de Leão Mueller (9,2%). No Brasil e no Mercosul, a **Leão** possui as empresas listadas à fl. 12 dos autos. Em 2006, o faturamento desse grupo foi inferior a R\$ 400 milhões no Brasil. Nos últimos três anos, a **Leão** não submeteu nenhuma operação ao SBDC.

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação realizada no Brasil, por meio da qual a **The Coca-Cola Company**, através da **Recofarna**, adquiriu a totalidade do capital social da **Leão**.

III – DA APRESENTAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

A operação foi objeto do *Contrato de Compra e Venda de Ações*, datado em 02 de março de 2007, autuado em apartado confidencial dos autos. O ato foi apresentado aos Órgãos Brasileiros de Defesa da Concorrência em 22 de fevereiro de 2007, como notificação prévia.

IV – DA TAXA PROCESSUAL

As Requerentes apresentaram, à fl. 06 dos autos, cópia do comprovante original de recolhimento da taxa processual, nos termos da Lei nº 9.781/99 e da Resolução 38/05 do CADE.

V – DA CONFIDENCIALIDADE

As Requerentes solicitaram, à fl. 03 dos autos, a concessão de tratamento confidencial a todas as informações e documentos relativos à operação até sua efetiva conclusão. Após referida conclusão, solicitaram a concessão de tratamento confidencial às seguintes informações e documentos: (i) valor da operação, (ii) instrumentos contratuais celebrados entre as partes, (iii) faturamentos; (iv) valor e quantidades de vendas nos mercados relevantes; e (v) informações sobre clientes e fornecedores. A SDE, à fl. 213, deferiu a confidencialidade solicitada nos termos da Portaria MJ nº 4/2006.

VI - DOS PARECERES

A **Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)**, em parecer às fls. 1110 a 1169, analisou a operação considerando dois cenários distintos quanto à definição do mercado

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

relevante, a saber: (i) os mercados de mate, *iced tea* e guaracopos, cuja dimensão geográfica seria nacional; e (ii) os mercados de mate, *iced tea* e guaracopos, porém, com dimensão geográfica limitada à Grande Rio de Janeiro. No primeiro cenário, a SEAE verificou a existência de uma pequena sobreposição horizontal, com uma participação da **Coca-Cola** após a operação da ordem de 16%. Desta forma, a SEAE não prosseguiu na análise da operação sob este cenário. No segundo cenário, a SEAE verificou uma concentração pós-operação de 22% e uma variação do Índice Herfindahl-Hirschman da ordem de 144 pontos, prosseguindo, assim, na análise da probabilidade de exercício de poder de mercado. Quanto às condições competitivas no referido mercado, a SEAE verificou a existência de baixas barreiras à entrada, concorrentes capazes de redirecionar suas capacidades produtivas já instaladas para a fabricação de produtos do mercado relevante e a existência de rivalidade no referido mercado. Por fim, a SEAE recomendou a aprovação da operação sem restrições.

A **Secretaria de Direito Econômico (SDE)**, em despacho à fl. 1171, tendo em vista os princípios da economia processual e da eficiência da administração pública, com base no art. 50, § 1.º, da Lei n.º 9.784/99 e considerando o Termo de Cooperação Técnico-Operacional celebrado entre a SDE e a Procuradoria do CADE (ProCADE) publicado no DOU em 27 de maio de 2008, concordou inteiramente com o teor do parecer da SEAE e opinou pela aprovação da operação sem restrições.

A **Procuradoria-Geral do CADE (ProCADE)**, às fls. 1175 a 1188, considerou tempestiva a apresentação deste Ato de Concentração. Recomendou, ainda, a ProCADE: (i) que a presente operação seja conhecida; (ii) o envio de ofício às requerentes, semelhante ao utilizado na instrução do AC 08012.000298/2007-13, adaptando-o às peculiaridades do mercado ora analisado; (iii) entendendo o plenário suficiente a instrução realizada pela SEAE, a aprovação da operação sem restrições; e (iv) a instauração de averiguação preliminar para apuração das denúncias constantes nos autos acerca de possível conduta anticompetitiva por parte da **Coca-Cola**.

VII – DO ACORDO DE PRESERVAÇÃO DA REVERSIBILIDADE DA OPERAÇÃO

No âmbito da presente operação, entendeu-se necessária, em razão do grau de participação de mercado das Requerentes em definições plausíveis dos mercados relevante afetados, a adoção de medidas que garantissem a preservação do valor dos ativos tangíveis e

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

intangíveis da **Leão**, preservando separadas as estruturas produtiva e comercial da **Coca-Cola** e da **Leão**, a fim de evitar possíveis efeitos nocivos à ordem econômica.

Desta forma, foi submetida ao Plenário do CADE uma minuta de Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação (“Apro”), anexa ao Despacho Gab. PFA n.º 181/2007, às fls. 298 a 307 dos autos cópia, aprovada na 404ª Sessão Ordinária de Julgamento, cuja ata foi publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2007, nº 164, Seção 1, páginas 31 e 32. Ante a anuência das Requerentes, o Apro foi celebrado em 22 de agosto de 2007, sendo autuado às fls. 308 a 312 dos autos cópia, cujo prazo de vigência inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o final do julgamento da operação, ou até decisão do CADE no sentido de sua revisão.

Cabe ressaltar que o Apro limitou-se à linha líquida¹ da **Leão**, pois entendeu-se ser a única capaz de gerar maiores preocupações de natureza concorrencial, uma vez que a **Coca-Cola** não atuava na linha seca de chás pré-operação. As principais obrigações estipuladas no Apro são:

- (i) Manutenção da estrutura produtiva e comercial da linha líquida, em separado dos demais negócios da **Coca-Cola**, devendo as Requerentes manter em pleno funcionamento a Fábrica da Pavuna, estabelecimento fabril de titularidade da **Leão**;
- (ii) Preservação da existência de uma estrutura administrativa própria para a linha líquida, incluindo estabelecimento e funcionários, com plena funcionalidade no que diz respeito às respectivas áreas de produção, *marketing* e vendas;
- (iii) Manutenção dos investimentos em *marketing* em patamares no mínimo equivalentes à média verificada nos exercícios sociais de 2005 e 2006;
- (iv) Vedação da introdução de quaisquer alterações substanciais na atual estrutura do negócio da linha líquida, no que diz respeito à distribuição e produção.

¹ Nos termos do Apro, a linha líquida da **Leão** compreende os seguintes produtos: 1. Matte Leão Natural; 2. Matte Leão Natural Diet; 3. Matte Leão com Limão; 4. Matte Leão com Limão Diet; 5. Matte Leão com Pêssego; 6. Matte Leão com Pêssego Diet; 7. Matte Leão com Maçã; 8. Matte Leão com Laranja; 9. Matte Leão + Guaraná; 10. Leão Guaraná Power; 11. Leão Guaraná Power Light; 12. Leão Guaraná Power Açai; 13. Iced Tea Limão; 14. Iced Tea Limão Light; 15. Iced Tea Pêssego; 16. Iced Tea Pêssego Light; 17. Green Tea sabor tangerine; 18. Green Tea sabor abacaxi e hortelã; 19. Green Tea sabor limão; e 20. Green Tea sabor maracujá.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Eventuais alterações poderiam ser introduzidas mediante solicitação de autorização ao presente Conselheiro-Relator; e

- (v) Apresentação de relatórios bimestrais referentes ao cumprimento das obrigações convencionadas, com informações sobre a evolução das estruturas de mercado, volumes de vendas e preços (preços ao varejo e fábrica) dos produtos da linha líquida, bem como informações atinentes aos investimentos em *marketing*.

Às fls. 329 a 331 dos autos cópia, consta retificação ocorrida no item 3.1. do Apro, em razão de erro material, no sentido de alterar a data de apresentação dos relatórios bimestrais para o dia 30 de cada bimestre, a partir de outubro de 2007.

A apresentação dos aludidos relatórios ocorreu nas seguintes datas: 1º relatório, em 30/10/2007 (fls. 373 e segs. do apartado confidencial dos autos cópia); 2º relatório, em 27/12/2007 (fls. 409 e segs. do apartado confidencial dos autos cópia); 3º relatório, em 29/02/2008 (fls. 434 e segs. do apartado confidencial dos autos cópia); 4º relatório, em 30/04/2008 (fls. 443 e segs. do apartado confidencial dos autos cópia); e 5º relatório, em 30/06/2008 (fls. 794 e segs. do apartado confidencial dos autos cópia).

VIII – DA INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR

Em 17 de abril de 2008, foi expedido o Ofício CADE n.º 0913/2008 solicitando às Requerentes (i) descrever detalhadamente o funcionamento, em âmbito mundial e no Brasil, da *joint venture* entre Nestlé e Coca-Cola para produção do Nestea (a *Beverage Partners Worldwide - BPW*), apresentando, dentre outras, as seguintes informações: (a) propriedades dos ativos envolvidos na *joint venture*, notadamente da marca "Nestea"; (b) forma de administração e gerenciamento de referida marca; (c) existência de eventuais peculiaridades em relação aos países em que opera a *joint venture*, notadamente no que se refere ao Brasil; (d) contribuição de cada parte para a *joint venture*; e (e) participação societária e grau de ingerência de cada parte na *joint venture*, bem como estrutura de governança da mesma; e (ii) apresentar os instrumentos societários e contratuais, em âmbito mundial bem como aqueles específicos ao Brasil, relativos à referida *joint venture*. As Requerentes apresentaram sua manifestação ao referido ofício em apartado confidencial dos autos.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Em 29 de abril de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1000/2008 solicitando à empresa AC Nielsen Brasil Ltda. (i) informar se tal empresa coleta informações referentes a produtos prontos para beber à base de extratos de guaraná (também conhecidos como “guaracopos” ou outros nomes assemelhados); e (ii) caso afirmativo, informar qual a natureza de tais dados (preços de venda ao consumidor, quantidades de vendas ou outros tipos de dados) e como tais dados estão organizados (qual a periodicidade, período de início da série, abrangência e nível geográfico mais detalhado da coleta, canais de vendas, etc.). A manifestação desta empresa ao referido ofício encontra-se às fls. 1203-1204 dos autos.

Em 7 de maio de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1187/2008 solicitando à empresa AC Nielsen Brasil Ltda. (i) apresentar os seguintes dados relacionados à categoria “Guaraná Pronto para o Consumo”, obtidos pelo método “Scantrack”: (a) Variáveis: volume vendido em 1000 litros, preço médio ponderado em R\$/Lts. e valor de vendas em R\$ (volume*preço); (b) Periodicidade: semanal, de janeiro de 2006 a maio de 2008; (c) Canal: auto-serviço; (d) Mercados: Grande Rio de Janeiro, Grande São Paulo e regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Campinas, Sorocaba, Curitiba, Porto Alegre e Brasília (códigos Nielsen 33, 35, 31, 37, 38, 41, 43 e 53, respectivamente); e (e) Produtos: agregados por marca, em relação às 3 principais marcas desta categoria, e o total da categoria “Guaraná Pronto para o Consumo”, em cada uma das oito regiões acima identificadas; (ii) informar quais as cadeias varejistas que colaboraram para a formação do banco de dados em cada uma das oito regiões acima identificadas; (iii) apresentar o volume nacional total de vendas da categoria “Guaraná Pronto para o Consumo”, base “Scantrack”, mês a mês, de janeiro de 2006 a abril de 2008; (iv) apresentar o volume nacional total de vendas da categoria “chás prontos para beber”, base “Scantrack”, mês a mês, de janeiro de 2006 a abril de 2008; e (v) informar quais as cadeias varejistas que colaboraram para a formação dos dados dos itens (iv) e (v) acima. A manifestação desta empresa ao referido ofício encontra-se às fls. 1249-1343 e em apartado confidencial dos autos.

Em 7 de maio de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1187/2008 solicitando à empresa Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda. (i) apresentar aos autos, em arquivo eletrônico, a base de dados utilizada para elaboração do estudo “Estimação de Elasticidades da Demanda por Chá Pronto Para Beber” de autoria de Eduardo Pontual Ribeiro, autuado às fls. 828 a 841, obtida junto à empresa *Nielsen*; e (ii) atualizar referida base de dados até maio de 2008. A

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

manifestação desta empresa ao referido ofício encontra-se às fls. 1218-1219 e em apartado confidencial dos autos.

Em 4 de junho de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1468/2008 solicitando à empresa Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda. apresentar os comentários e considerações do parecerista contratado para elaboração do estudo “Estimação de Elasticidades da Demanda por Chá Pronto Para Beber” autuado às fls. 828 a 841, quanto à adaptação da regressão utilizada no mesmo a fim de obter-se elasticidades em relação a 4 (quatro) marcas, cujo esboço foi encaminhado como Anexo Confidencial I ao mencionado ofício. A manifestação desta empresa ao referido ofício encontra-se às fls. 1354-1361 dos autos.

Em 4 de junho de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1469/2008 solicitando às Requerentes (i) listar as possíveis eficiências específicas – em termos de reduções de custos – decorrentes da integração econômica entre as atividades das participantes do ato notificado, especificando a redução percentual nos custos médios (*i.e.*, fixos e variáveis) que tais participantes esperam obter com a referida integração, bem como o tempo necessário estimado para a obtenção da respectiva redução; (ii) listar outros tipos de eficiências que se esperam resultantes da presente operação, tais como ganhos em logística, ganhos de qualidade na prestação de serviços ou fabricação de produtos; e (iii) apresentar de maneira detalhada as razões pelas quais as eficiências apresentadas seriam específicas do presente ato de concentração. As Requerentes apresentaram sua manifestação ao referido ofício em apartado confidencial dos autos.

Em 27 de junho de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1649/2008 solicitando às Requerentes (i) apresentar comentários à estimação das elasticidades da demanda de chás prontos para beber e guaraná prontos para o consumo, apresentadas em tabelas anexas ao ofício, obtidas por meio de regressão em painel utilizando-se o Sistema de Demanda Quase Ideal (*Almost Ideal Demand System*) SDQI/AIDS, em que foram empregados dados obtidos junto à empresa *Nielsen*, caracterizados como *scanner data* (dados *Scantrack*), envolvendo o volume comercializado pelas marcas Lipton, Matte Leão, Nestea e o total de Guaranás Prontos para o Consumo, nas regiões da Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro, Curitiba, Campinas, Porto Alegre, Distrito Federal e Belo Horizonte, no período de 08/01/2006 a 20/04/2008 (120 semanas); e (ii) apresentar a manifestação sobre o conjunto probatório constante nos autos. As Requerentes apresentaram sua manifestação ao referido ofício às fls. 1424 e seguintes dos autos.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Em 8 de julho de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1759/2008 solicitando à empresa Viton 44 Ind. Com. e Exportação de Alimentos Ltda. (i) informar o volume de guaraná prontos para o consumo, em termos de mil litros, produzido por esta empresa nos anos de 2006 e 2007; e (ii) apresentar a estimativa da estrutura da oferta do mercado de guaraná prontos para o consumo, em âmbito nacional e em relação à região metropolitana do Rio de Janeiro. A manifestação desta empresa ao referido ofício encontra-se em apartado confidencial dos autos.

Em 9 de julho de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1763/2008 solicitando à Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) o encaminhamento das versões públicas e confidenciais das respostas das empresas Saúde e Energia Ind. e Com. de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda (“Saúde e Energia”) e Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. (“Indaiá”) aos Ofícios de n.º (i) 07663/2007/RJ COGCE/SEAE/MF, de 18/06/07 e (ii) 09722/2007/RJ COGCE/SEAE/MF, de 27/11/07, respectivamente, as quais não constavam nos autos do presente processo. A manifestação da Secretaria ao referido ofício encontra-se às fls. 1433 a 1443 dos autos.

Em 14 de julho de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 1784/2008 solicitando às Requerentes apresentar as tabelas² constantes da petição de n.º 08700.003833/2008-11, protocolizada por V.Sas. perante este Conselho em 11/07/2008, em termos de valores absolutos (mil litros e reais). A manifestação das Requerentes ao referido ofício encontra-se às fls. 1475 a 1480 dos autos.

Em 7 de agosto de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 2016/2008 solicitando às Requerentes apresentar as séries de preços de embalagens utilizadas na elaboração do parecer “Definição de Mercado Relevante de Produto no Ato de Concentração 08012.009856/2007-06”, de autoria de Arthur Barrionuevo Filho e Cláudio Ribeiro de Lucinda, apresentado aos autos às fls. 1453 a 1471, quais sejam, séries preços de (i) Lata de 300 ml; (ii) Copo Plástico de 300 ml; (iii) Garrafa PET de 1500 ml; e (iv) Garrafa PET de 600 ml, em bases semanais, compreendendo o período de 08/01/2006 a 20/04/2008 (120 semanas). A manifestação das Requerentes ao referido ofício encontra-se em apartado confidencial dos autos.

Em 25 de agosto de 2008, foi expedido Ofício CADE n.º 2116/2008 solicitando às Requerentes apresentar esclarecimentos adicionais em relação aos pareceres “Definição de

² A saber, “Estrutura do mercado 2007/2008 (volume) – Área III, Grande Rio de Janeiro” e “Estrutura do mercado 2007/2008 (valor) – Área III, Grande Rio de Janeiro”.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001383/2007-91

Mercado Relevante de Produto no Ato de Concentração 08012.001383/2007-91” e “Complementação de Parecer no Ato de Concentração 08012.001383/2007-91 - Análise dos Efeitos sobre Preços”, de autoria de Arthur Barrionuevo Filho e Cláudio Ribeiro de Lucinda, submetidos nos autos do presente processo. A manifestação das Requerentes ao referido ofício encontra-se às fls. 1554 a 1578 e em apartado confidencial dos autos.

IX – DO TRÂMITE PROCESSUAL

Desde o recebimento do presente Ato de Concentração pela SDE, em 22/02/2007, passaram-se 01 ano, 07 meses e 01 dia até a presente data, período subdividido da seguinte forma:

- 01 ano, 01 mês e 16 dias na SEAE;
- 01 dia na SDE; e
- 05 meses e 16 dias no CADE, dentre os quais foram 20 dias na ProCADE e 04 meses e 26 dias no gabinete deste Relator.

É o relatório.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO

Conselheiro-Relator